

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 425/2020

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1°-** O subsídio dos Vereadores de Barão do Triunfo/RS será fixado nos termos desta Lei.
- Art. 2°- Os Vereadores de Barão do Triunfo/RS receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.127,41 (três mil e cento e vinte e sete reais quarenta e um centavos).
- § 1°- A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, acarretará um desconto em seu subsídio no valor de um quarto de seu subsídio.
- § 2°- Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.
- § 3°- A realização de sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não acresce o valor dos subsídios.
- § 4°- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.
- Art. 3°- O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.221,96 (quatro mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único- O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **Art. 4°-** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- § 1°- É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2°- No primeiro ano do mandato, havendo a revisão do subsídio dos Vereadores, esta será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.
- § 3º- Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.
- **Art. 5°-** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.
- **Art. 6°-** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.
- **Art. 7°-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 8°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2021.

Barão do Triunfo, 06 de Outubro de 2020

Elomar Rocha Kologeski Prefeito Municipal